

## Alimentação e prisões: a pena de fome no sistema prisional brasileiro

No que diz respeito às discussões sobre segurança alimentar e nutricional de grupos sociais vulneráveis, o cenário prisional demanda enorme atenção no Brasil. Ocupamos o posto de terceira maior população prisional do mundo, atualmente com **mais de 800 mil pessoas encarceradas - 67,5% negras, 46,4% jovens (entre 18 e 29 anos), 56% sem Ensino Fundamental I e 99,2% sem Ensino Superior.**

A realidade enfrentada por essa população é a de **má nutrição**, encontra-se submetida ao que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE-SP) nomeou de **“pena de fome”**.<sup>1</sup>

Por meio de pedidos de acesso à informação realizados pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) às secretarias de administração penitenciária em todos os estados do país, foi identificado que **houve negligência por parte do poder público na garantia do fornecimento de água e alimentação adequada durante o período da pandemia da COVID-19.**<sup>2</sup>

**A falta de alimentos e a sua má qualidade são feridas antigas do sistema carcerário brasileiro** e explicitam a face racista do trato com as pessoas privadas de liberdade. Uma vez que o Estado não fornece o mínimo necessário para a subsistência das pessoas presas, resta às mulheres da família garantir boa parte destes itens básicos por meio de um kit de mantimentos, ainda que, por vezes, sejam as principais fontes de sustento das suas famílias sem sequer ter vínculo formal de trabalho.<sup>3</sup>

Contudo, com a pandemia, a entrega desses kits foi suspensa sem que o poder público ampliasse o fornecimento de subsídios. Segundo a Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, em abril de 2020<sup>4</sup>, 65,9% dos familiares de pessoas presas não estavam conseguindo enviar itens de higiene ou alimentação para seus parentes.

Enquanto no âmbito normativo **o Brasil possui determinações e recomendações em torno do direito das pessoas presas à alimentação saudável**<sup>5</sup>, vê-se profundas violações às suas

<sup>1</sup> Essa nomeação se deu no relatório produzido pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) a partir da inspeção em 27 unidades prisionais do estado durante a pandemia da COVID-19: “Inspeções em presídios durante a pandemia da COVID-19”. DPE-SP. NESC. Disponível em: <https://ponte.org/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio-Pandemia- -FINAL4.pdf>

<sup>2</sup> “Dados sobre a COVID-19 no sistema prisional no 1º e 2º quadrimestres de 2020”. IDDD. Disponível em: <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/04/idd-dados-sobre-a-covid-19-no-sistema-prisional-no-1o-e-2o-quadrimestres-2.pdf>

<sup>3</sup> No Brasil, desigualdade sociais são fundamentadas na discriminação racial que impõe à população negra, às mulheres em particular, condição grave de vulnerabilidade. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística demonstram isso. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf)

<sup>4</sup> Pastoral Carcerária divulga dados de questionário sobre coronavírus nas prisões. Pastoral Carcerária. 2020. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-divulga-dados-de-questionario-sobre-coronavirus-nas-prisoas>

<sup>5</sup> Lei 11.346/06, que prevê o direito à alimentação como um direito fundamental, a Resolução 3/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Resolução 27/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos

## disposições.<sup>6</sup>

Como grave exemplo de descumprimento dessas normas, enquanto a Resolução 3/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária<sup>7</sup> prevê a obrigatoriedade de cinco refeições diárias para as pessoas presas, **em praticamente todas as unidades prisionais do estado de São Paulo são fornecidas apenas três refeições por dia e nas unidades do estado de Minas Gerais não são fornecidas mais do que quatro refeições diárias, destacando que estes são os estados com as duas maiores populações carcerárias do país.**

Também sofrem com a privação alimentar as pessoas detidas pela polícia civil em situações de flagrante. Nesse sentido, a Conectas Direitos Humanos coletou relatos de pessoas que foram detidas e que, ao passarem pelas audiências de custódia, denunciaram essa prática.<sup>8</sup>

Diante de todo esse cenário, é evidente que há, no Brasil, **profunda negligência do poder público no cumprimento dos direitos à alimentação e nutrição adequadas**, o que gera **sistêmica violação de direitos humanos** de uma população em situação de vulnerabilidade extrema e comprova que este é um tema que clama por atenção internacional.

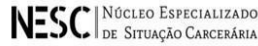
Considerando as graves violações de direitos humanos nas unidades prisionais, especialmente o fato de que as pessoas presas têm sido submetidas à pena de fome e sede, recomendamos o seguinte:

- 1 - Oferta mínima de cinco refeições diárias, incluindo café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, especialmente para pessoas enfermas e mulheres gestantes e lactantes;
- 2 - Proibição de intervalo entre a última e a primeira refeição superior a dez horas;
- 3 - Oferta mínima de cinco porções de frutas, verduras ou legumes frescos ao dia (quatrocentos gramas ao dia);
- 4 - Abastecimento constante de água limpa e potável, bem como a prestação de serviços básicos de saúde;
- 5 - Criação de Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura em todas as unidades federativas onde ainda não existam, especialmente no Estados de São Paulo e Minas Gerais, garantindo-lhes independência e estrutura adequada para seu funcionamento;
- 6 - Proibição de cozinhas externas às unidades prisionais e estabelecimento de cozinhas internas às unidades prisionais com possibilidade de trabalho remunerado e de remição da pena;
- 7 - Implementação de uma comissão permanente de fiscalização dos contratos com as empresas terceirizadas que fornecem as alimentações, composta por Defensorias Públicas Estaduais

<sup>6</sup> Aqui, vale ressaltar a Lei 11.346/06, que prevê o direito à alimentação como um direito fundamental, a Resolução 3/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Resolução 27/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

<sup>7</sup> Órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e competente legal para dispor sobre a política penitenciária.

<sup>8</sup> "Tortura Blindada: como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia". Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacao/tortura-blindada/#wpcf7-f18339-o1>.



e da União, Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (Mecanismos e Comitês), familiares de pessoas presas e sociedade civil, com posterior envio para o Tribunal de Contas;

8 - Inspeção da vigilância sanitária nas unidades prisionais, nos veículos de transporte da alimentação e nas cozinhas externas;

9 - Transporte adequado dos alimentos;

10 - Permitir a entrada de alimentos pelas familiares de pessoas presas, não restringindo o envio a alimentos ultraprocessados;

11 - Ampliar consideravelmente a quantidade de alimentos permitida de serem levada pelas familiares visitantes;

12 - Implementação de medidas de desencarceramento, considerando a superlotação nas unidades prisionais e os seus impactos para a garantia do direito à saúde;

13 - Comunicação ao Governo Federal Brasileiro da situação e das recomendações apresentadas.

Diante de todo o explanado acima, **as entidades abaixo assinadas reforçam a importância de que a Relatoria Especial de Direito à Alimentação, a Relatoria Especial de Direito à Água e ao Saneamento e a Relatoria Especial de Direito à Saúde da Organização das Nações Unidas deem prioridade à temática da alimentação no sistema carcerário, para produzir informações, recomendações e questionar o estado brasileiro sobre as medidas que têm sido implementadas para assegurar o direito fundamental à alimentação adequada da população privada de liberdade.**

Associação de Amigos e Familiares de Presos – Amparar

Conectas Direitos Humanos

Coordenação Estadual do Sistema Prisional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Grupo de Pesquisa e Ação Alimentação e Prisões

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

Justiça Global

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Pastoral Carcerária Nacional - CNBB

Rede Justiça Criminal